



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM/COPI/CMAI - Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900
Telefone: 3334-7422

Ata CGM/COPI/CMAI Nº 012338816

ATA DA 42ª REUNIÃO DA

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO ? CMAI

No dia quatro de outubro de dois mil e dezoito (04/10/2018), às 10 horas e 24 minutos (dez horas e vinte e quatro minutos), na sala de reuniões I, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a quadragésima segunda (42ª) reunião da CMAI, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro ? Controlador Geral da CGM e Presidente da CMAI; Fabio Souza dos Santos ? Secretário Especial da SECOM; Alexis Galiás de Souza Vargas ? Secretário Adjunto da SGM; Luis Felipe Vidal Arellano ? Secretário Adjunto da SF; Malde Maria Vilas Boas ? Secretária Adjunta da SMG; Vitor de Almeida Sampaio ? Chefe de Gabinete do Gabinete do Prefeito; João Manoel Scudeler de Barros ? Chefe de Gabinete da SMJ; Luiz Orsatti Filho ? Chefe de Gabinete da SMDHC; Chrystian Uski ? Assessor Jurídico da SF; Nathalia Bueno ? Assessor Especial da SMG; Marlane Reis ? Assessora Especial do Gabinete do Prefeito; Bianca Freitas Pinto ? Assessora da SMJ; Adriana de Resende S Paiva, Assessora da SMJ; Igor Denisard Dantas Melo ? Auditor da COPI-CGM; Thulio Manoel Costa de Oliveira ? Assistente Técnico da COPI-CGM e; Helidiana Simões de Araujo - Assessora Técnica II da COPI-CGM e Secretária Executiva da CMAI. Apesar da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania estar representada pelo Chefe de Gabinete e a Secretaria Municipal de Justiça pelas Assessoras, restou atingido o quórum mínimo para a realização da reunião ordinária. **I. Deliberação dos pedidos pautados na reunião anterior e adiados para a presente.** O Presidente da CMAI abriu a 42ª reunião informando que, após as deliberações dos recursos pautados, será realizada a apresentação da Minuta do Decreto da Política Municipal de Transparência e Dados Abertos, pelo Assistente Técnico da COPI. Seguiu-se com as deliberações dos recursos **I.1. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31344, direcionado à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA) - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** Trata-se de pedido que, em vista (i) da existência de processo administrativo nº 2011-0.123.915-4, referente ampliação do Parque da Independência, em análise na SVMA/DEPAVE-1 conforme SIMPROC e (ii) a aprovação pelo CONDEPHAAT de "Projeto substitutivo referente à reforma e ampliação do Parque da Independência", através do processo administrativo nº 65084/2011, DOSP 04/05/2011, o requerente solicitou esclarecimentos dos seguintes pontos: 1) Se existe algum pedido de recursos neste fundo para financiamento das obras? 2) Que sejam indicadas outras informações relevantes sobre o assunto, independente do órgão responsável, e ainda 3) Seja garantido o acesso físico e digital irrestrito a todo e qualquer material relativo o tema. O órgão atendeu ao pedido informando que (1º) foram aprovadas pelo CONDEPHAAT as obras de implantação da 1ª Fase de Ampliação do Parque Independência, que compreende os seguintes equipamentos: Escadaria de acesso voltada para a Rua dos Sorocabanos; Percursos e rampas; Acesso a Igreja Russa; Deck de madeira para acesso a Casa do Grito; Arena para eventos; ATI (Academia da Terceira Idade); Playground; Jardim central. Encaminhamos o Projeto Básico

da 1ª fase de ampliação do Parque da Independência, por meio do Ofício 32 / DEPAVE -1 / 2018, para análise e reaprovação do referido Conselho, vista o vencimento do prazo da aprovação deferida em 29/05/2015; (2º) a pista de Skate e Lanchonete encontra-se dentro dos programas previstos para a 2ª Fase da Ampliação, já a academia da 3ª idade está contemplada na 1ª Fase, sendo que os programas da 2ª Fase são: 2 acessos voltados para a Rua Bom Pastor; Percursos e rampas; Pista de skate; Lanchonete/café; 2 sanitários públicos; Sala para o Conselho Gestor; Sala de apoio ao turista; Viveiro de espera de mudas; Salas de apoio à equipe de manutenção do Parque; Dois estares; Vestiário para funcionários; Guarita de vigilância; Deck de madeira para acesso a área implantada do Parque; Espaço para exposições arqueológicas; (3º) haja vista a demolição indevida do muro, IPHAN e SVMA fizeram acordo durante tratativas em gabinete que compreendeu a construção de espaço para exposições arqueológicas a ser construído como volume enterrado atrás do muro de contenção durante a 2ª Fase de obras, sendo que o projeto da 1ª Fase não foi alterado, e o projeto da 2ª Fase da Ampliação encontra-se em contratação; (4º) envio do link para acesso ao projeto de Ampliação da 1ª Fase (https://drive.google.com/open?id=1bkvUq_ZIN3R_1dwhaYFxcTNjeVvSHALx); (5º) não foram realizadas audiências públicas para tratar do tema; (6º) o DEPAVE-1 realizou uma apresentação do Projeto para o CADES em 12/07/2017, sendo sugerido a verificação junto ao DPP sobre a existência de ata; (7º) os projetos são desenvolvidos com base na leitura das características da área, não havendo relatório específico; (8º) não há projeto em questão que tenha sido pauta do CONFEMA; (9º) não há disponibilidade de recursos provenientes das fontes citadas; (10º) não foi registrada esta demanda; (11º) verificar com a DAF sobre a execução orçamentária do projeto de ampliação; (12º) ainda não há licitação sobre o tema em andamento; (13º) não há Grupo de Trabalho, sendo que a competência de desenvolvimento de projetos e execução de obras de parques municipais é do DEPAVE, conforme art. 20 da Lei 14.887/2009; (14º) verificar junto ao DPP se houve alguma articulação no passado, vez que o projeto é de 2012, ressaltando que o projeto fora apresentado ao CADES Regional no ano passado, e no dia 28/06 foi realizada uma vistoria conjunta na área de Ampliação com o CADES; (15º) não há TAC do MP a respeito do uso de área anexa. Foi interposto recurso de 1ª Instância pelo requerente alegando que embora o órgão tenha disponibilizado informações além das solicitadas, a informação requerida não foi fornecida. O requerente reiterou seu pedido através das seguintes solicitações: (c) se existe algum memorial atualizado a respeito da obra supracitada, e qual seria esse memorial; (d) solicita-se o envio dos anexos citados no memorial enviado por meio do pedido de acesso à informação com protocolo nº 31345; (e) indicar de quais rubricas, em nome da SVMA na LOA 2018, serão disponibilizados recursos para as obras, e qual o valor estimando nesta data; (f) caso não haja a perspectiva de contratação ainda em 2018, indicar como se dará a inclusão do referido projeto na previsão orçamentária para 2019; (g) consulta ao processo administrativo relacionado ao projeto de reforma e ampliação do Parque da Independência. O órgão não apresentou resposta ensejando recurso de ofício à 2ª Instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso considerando, em suma, que o questionamento registrado no item (a) já foi devidamente atendido no item (9º) da resposta, enquanto o item (b) foi contemplado pelas informações fornecidas pelo órgão. No caso dos itens (c), (d), (e), (f) e (g), estes configuram inovação do pedido registrado no fluxo inicial, já que foram realizados novos questionamentos no recurso em 1ª instância, e que os pedidos iniciais referentes a estes itens já foram atendidos. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância reiterando o pedido inicial e alegando, em suma, que fundo em questão era o FUNDURB, que faz parte da SMUL, de modo que o redirecionamento para a SVMA foi equivocado. Ademais afirmou que a Secretaria deveria ter possibilitado a consulta física ao expediente, pois até o momento não se informou sobre a fonte dos recursos para realização da obra. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o Presidente da CMAI considerou que o órgão deveria facultar ao requerente consulta direta ao expediente, vez que não há exigência legal para que o órgão produza essas informações nos termos

solicitados, conforme artigo 16, inciso III do Decreto Municipal 53.623/12. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso e envio de ofício para que a SVMA faculte a consulta presencial ao interessado, de forma imediata, na impossibilidade, observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. **I. 2. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31625, direcionado à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido baseado em resposta à 1ª Instância do pedido sob protocolo e-SIC nº 030809 e em reunião sobre o excesso de barulho, realizada com a empresa Monte Azul e com a empresa Corpotec (que ocupam o espaço da PMSP), onde o representante da Monte Azul (Sr. Pedro) informou que existiam problemas burocráticos com a PMSP/SMPR para realização do fechamento completo do muro do local para vedação acústica. Assim, solicita-se que informe quais são os problemas burocráticos relatados pelo Sr. Pedro (empresa Monte Azul) na busca de facilitar no fechamento do muro do local? O órgão atendeu ao pedido informando não haver solicitação de vedação acústica por parte da referida empresa. Foi interposto recurso em 1ª Instância pelo requerente questionando se houve alguma recomendação do PSIU à PMSP (bem como à SMPR ou uma de suas áreas gestão) sobre a vedação acústica do local da PMSP ocupado pelas empresas Monte Azul e Corpotec sob o Viaduto Eng. Orlando Murgel? Em atendimento o órgão informou não haver registros de irregularidades cometidas pela empresa Corpotec. Portanto, até o presente momento, orientações no que tange vedação acústica não são necessárias. Enfatizou ainda que solicitações de fiscalizações devem ser realizadas através do canal 156. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância informando que o local é ocupado na maior parte pela empresa Monte Azul (já autuada pelo PSIU) e pela empresa Corpotec. Em relação da recomendação de vedação pelo PSIU, o requerente informa o apresentado pelo Ministério Público de São Paulo (Número MP: 14.0482.0000284/2017-8): ?(...) a Prefeitura Regional da Sé (...) informou que foi recomendado providenciar a adequação acústica do local, sendo o Prefeito Regional da Sé cientificado do conteúdo da denúncia e orientado a tomar providências? Assim, o requerente questiona se houve alguma recomendação da vedação acústica do local? Se sim, quando e as motivações para essa vedação ainda não ter ocorrida? Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso, nos termos do inciso V, do §2º, do art. 18, do Decreto 53.623/2012, por considerar que o pedido foi atendido, dado que: 1) o órgão respondeu ao questionamento inicial, informando que não houve solicitação de vedação acústica por parte da referida empresa, e por isso não haveriam ?problemas burocráticos? relacionados, e 2) o objeto do recurso de 1ª instância constitui inovação ao pedido inicial, enquanto o recurso em 2ª instância retoma o questionamento feito no fluxo inicial. Informou ainda ao requerente que querendo poderá registrar novo pedido de acesso à informação em relação às solicitações veiculadas nos recursos que extrapolam o objeto do pedido inicial. Em relação às reclamações, alertou que, elas podem ser registradas pelos seguintes canais: (a) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico disponível no Portal de Atendimento SP 156 no link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=2630> ; (b) pelo telefone 156, de 09 às 18h, de segunda à sexta-feira; (c) presencialmente, de 10 às 16h, de segunda à sexta-feira, na Galeria Prestes Maia - Praça do Patriarca, 2, Sé, (levar documento para realizar cadastro); (d) por correspondência enviada para Rua Líbero Badaró, 293/19º andar ? Centro ? São Paulo/SP ? CEP 01009-907. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância solicitando reconsideração em relação ao indeferimento da CGM, para aprofundamento da PMSP em relação ao problema. Por fim solicitou verificação da existência de recomendação de vedação do local (PSIU ou MPSP), em caso positivo, informar o motivo pelo qual não foi realizada a vedação acústica no local (ocupado pela empresa Monte Azul e Corpotec). A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria a Representante da SMDHC aduziu pelo indeferimento, por tratar de solicitação fora do escopo do e-SIC, conforme relatado em 2ª Instância. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo

INDEFERIMENTO do recurso em 3ª Instância, pelas razões expostas pela CGM no indeferimento do recurso de 2ª Instância, vez que as inovações trazidas nos recursos apresentados pelo requerente deverão ser registradas em novo pedido de acesso à informação. Por fim, em relação às reclamações, podem ser registradas pelos canais específicos informados no recurso em 2ª Instância. **I. 3. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31768 direcionado à SMPR ? Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão.** Trata-se de pedido solicitando fornecer os laudos de vistoria do PSIU, realizados nos dias 14.05.18 e 20.06.18, conforme mencionados no atendimento ao pedido sob protocolo e-SIC nº 30809, das empresas Corpotec e Monte Azul. O órgão atendeu ao pedido desculpando-se pela equivocada informação de que a vistoria foi realizada em 20.06.18, quando a informação correta é 21.06.2018. Encaminhou em anexo os laudos das vistorias realizadas na local, no referido período. Por fim, informou que as solicitações de novas fiscalizações devem ser realizadas através do canal 156. Foi interposto recurso em 1ª Instância, pelo requerente, informando que conforme mencionado no protocolo e-SIC sob nº 30809, o barulho por movimentação de máquinas ocorrem, principalmente, entre às 19h45min e 22h30min (algumas madrugadas também). Ponderou que as vistorias dos dias 21.06.18 e 14.05.18 não ocorreram nesses horários, conforme solicitado nos pedidos do portal 156. Alegou descumprimento à Lei. Por fim, solicitou: (a) a motivação pela qual o PSIU não realizou as vistorias nos horários indicados de movimentação de máquinas/caminhões; e (b) interação com o PSIU para que as medições ocorram em horário de movimentações de máquinas/caminhões. Em atendimento ao recurso, o órgão informou que as vistorias foram realizadas com base no ofício da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, nº 1453/18-1ª PJMAC, não havendo indicação de horário específico. Enfatizou, ainda, que as solicitações de serviços devem ser realizadas através do canal SP156. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância informando que o barulho por movimentação de caminhões ocorre, principalmente, entre às 19h45min e 22h30min (algumas madrugadas também). Assim, solicitou que a realização de novas medições, respeitando os horários de maior movimentação de caminhões. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso, nos termos do inciso V, do §2º, do art. 18, do Decreto 53.623/2012, por considerar que o pedido foi atendido, dado que: (1) o órgão respondeu ao questionamento inicial, fornecendo os laudos de vistorias do PSIU nas empresas Monte Azul e Corpotec nos dias 14.05.18 e 20.06.18; (2) o objeto dos recursos de 1ª e 2ª instância ou constituem inovação ao pedido inicial ou apresentam conteúdo de reclamação; e (3) o órgão indicou adequadamente o Portal SP156 para realização de novas solicitações de fiscalização. Informou, por fim, que em relação às solicitações veiculadas nos recursos que extrapolam o objeto do pedido inicial deve o requerente registrar novo pedido de acesso à informação. Em relação às reclamações, podem ser registradas pelos seguintes canais: (a) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico disponível no Portal de Atendimento SP 156 no link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=2630> ; (b) pelo telefone 156, de 09 às 18h, de segunda à sexta-feira; (c) presencialmente, de 10 às 16h, de segunda à sexta-feira, na Galeria Prestes Maia - Praça do Patriarca, 2, Sé, (levar documento para realizar cadastro) e; (d) por correspondência enviada para Rua Líbero Badaró, 293/19º andar ? Centro ? São Paulo/SP ? CEP 01009-907. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância solicitando reconsideração em relação ao indeferimento da CGM, para aprofundamento da PMSP em relação ao problema. Por fim solicitou apoio a CGM para que as vistorias do PSIU, a sejam realizadas durante a semana (segunda à sexta-feira), em dias sem chuva, entre às 19h45min e 22h30min. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria a Representante da SMDHC aduziu pelo indeferimento, por tratar de solicitação fora do escopo do e-SIC, conforme relatado em 2ª Instância. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso em 3ª Instância, pelas razões expostas pela CGM no indeferimento do recurso de 2ª Instância. Ainda, os membros desta comissão pontuaram que as inovações trazidas nos recursos apresentados pelo requerente deverão

ser registradas em novo pedido de acesso à informação. Por fim, em relação às reclamações, podem ser registradas pelos canais específicos informados no recurso em 2ª Instância. **I. 4. Pedido de Acesso à Informação sob nº 32167 direcionado à Subprefeitura da Sé (Sub-Sé) ? Relatoria: Gabinete do Prefeito.** Trata-se de pedido solicitando as atas de todas as reuniões da Comissão Permanente dos Ambulantes, instituída pela Lei Municipal nº 11.039/1991, da atual Subprefeitura da Sé (ou as anteriores designações da mesma jurisdição, incluindo, mas não se limitando, à Administração Regional da Sé e Subprefeitura da Sé), no período entre 1991 e 2018. O órgão indeferiu o pedido com base no art. 16, inciso III, do Decreto nº 53623/2012. Foi interposto recurso em 1ª Instância pelo requerente alegando que o atendimento da solicitação não demanda trabalho adicional, interpretação ou consolidação de dados e informações, vez que se trata de Atas de reuniões passadas. Assim, reiterou a solicitação inicial, requerendo que as Atas sejam disponibilizadas preferencialmente em formato eletrônico, ou, no caso de arquivo físico (em papel), que seja indicada sua localização e a forma de acesso. Em atendimento o órgão informou que em consultas no Diário Oficial da Cidade, localizou as Atas da Comissão Permanente dos Ambulantes que seguem em arquivo anexado ao Sistema e-SIC. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância informando que consta do anexo as Atas da 3ª Reunião Extraordinária e das 4ª a 15ª Reuniões Ordinárias, realizadas no período entre 18 de abril de 2006 e 17 de junho de 2008. Assim, sabe-se pela numeração das reuniões que houve três reuniões ordinárias e duas extraordinárias da CPA anteriores a abril de 2006, que não foram disponibilizadas pelo órgão. Ademais, houve reuniões posteriores a junho de 2008. A Ata da 13ª Reunião menciona reuniões agendadas para 19 de agosto, 21 de outubro e 25 de novembro de 2008, as quais não foram disponibilizadas. Por fim, o requerente reiterou a solicitação de envio das demais atas de reuniões da CPA, do período de 1991 a 2018, ou, na impossibilidade disto, sua justificativa (ata não publicada no Diário Oficial da Cidade ou constante de quaisquer outros registros do poder público municipal; ata não lavrada; reunião cancelada; inatividade da CPA; entre outras). Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM), considerando que o órgão não enfrentou adequadamente o pedido, visto que (1) no fluxo inicial, restringiu-se a afirmar que a solicitação demandaria trabalho adicional, sem apontar, contudo, no que consistiria o chamado trabalho adicional; e (2) no recurso de 1ª instância, não enviou todas as atas solicitadas e não explicou o motivo pelo qual o pedido não foi atendido na sua integralidade, solicitou que o órgão disponibilizasse as demais atas de reuniões da CPA na totalidade do período de 1991 a 2018. Em atendimento o órgão esclareceu que: (1.) Em busca física realizada no setor, não localizamos demais documentos alusivos as Atas da Comissão. Ademais, os documentos localizados limitaram-se as Atas constantes em Diário Oficial da Cidade, conforme enviadas anteriormente; (2.) Os servidores que compuseram as Comissões anteriores, em sua maioria, eram cargos em Comissão e atualmente não fazem parte do quadro de servidores da Sub-SÉ, o que dificulta maiores informações e detalhamentos que possam elucidar a busca pelos documentos em questão. E em virtude da inatividade desta Comissão na atual gestão não será possível a disponibilização das atas referentes ao período de 2017/2018; (conforme artigo 18, § 2º inciso V). (3.) Em complemento ao item 2, informamos que a Portaria nº . 43/SMPR/2017, suspendeu por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; a emissão de novos Termos de Permissão de Uso para comércio ambulante no âmbito desta Regional. 4. Ademais, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Regional da Sé fica a disposição para agendamento de reunião com o interessado a fim de dirimir eventuais dúvidas. O telefone de contato para agendamento é 3397-1216, Dra. Lidiane Goulart dos Santos, que deverá ser realizado no período de 13/08/2018 à 31/08/2018, no horário das 09 às 18:00hs. (artigo 18 § 2º inciso II do decreto 53.623/12 alterado pelo decreto 54.779/14). Foi interposto recurso em 3ª Instância aduzindo que a Portaria 74/02 - SMSP determina que as Atas das Reuniões de CPA sejam lavradas. Por se tratar de informação de interesse público, a gestão documental é de responsabilidade da instituição, neste caso a PMSP, que deveria ou publicar o conteúdo em DOC, ou conservar as informações em processos administrativos -

e não como arquivos pessoais de funcionários em comissão. Por fim o requerente reiterou a solicitação inicial. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o Presidente da CMAI observou que todos os documentos oficiais foram disponibilizados ao requerente. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso em 3ª Instância, vez que as informações disponíveis foram prestadas ao requerente. **II. Deliberação dos 17 (dezesete) recursos em 3ª Instância pautados nesta reunião. II. 1. Pedido de Acesso à Informação sob nº 29690 direcionado à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) ? Relatoria: Secretaria de Governo Municipal.** Trata-se de pedido que, tendo como referência o pedido e-SIC nº 029689, solicitou o envio do detalhamento de todos os casos em que houve acidentes graves ou mortes. Em casos de registro de boletim de ocorrência solicitou o envio da cópia e número/delegacia, caso não haja cópia, solicitou o histórico do caso, com as medidas tomadas, a data, horário e local do acidente e o nome da vítima. Caso não seja possível o envio do nome, enviar os dados sobre o acidente. O órgão prorrogou o prazo inicial de atendimento, mas não apresentou resposta ensejando recurso de ofício em 2ª Instância. Instada a emitir parecer a CGM solicitou ao órgão que enviasse ao requerente o detalhamento de todos os casos em que houve acidentes graves ou mortes de garis durante o período de 2011 a 2018 com: (a) o número/delegacia onde foi registrado boletim de ocorrência; (b) histórico do caso; (c) medidas tomadas; (d) data, horário e local do acidente. Quanto ao nome da vítima ou qualquer outro dado que possibilite a identificação da mesma, vedou o fornecimento nos termos do art. 62, inciso I, do Decreto Municipal 53.623/2012. Em atendimento o órgão anexou documento ao sistema e-SIC idêntico ao atendimento do pedido paradigma indicado na inicial. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que os anexos enviados pelo órgão não atende ao pedido inicial, reiterou sua solicitação. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o representante da SGM questionou se o órgão teria obrigatoriedade legal para deter estas informações. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso em 3ª Instância, vez que as informações disponíveis foram prestadas pelo órgão. **I. 2. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31009 direcionado à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido solicitando informação sobre a existência de pedido de autorização de nomeação de aprovados em Concurso Público, no ano de 2018, para as instâncias administrativas da Administração Pública Direta, nos termos do Decreto nº 54.851/2014. Em caso negativo, solicitou explicação desta ausência e ainda a qual interesse da administração esta ausência atendo, haja vista que no orçamento de 2018 esta Autarquia teve um aumento de receitas de pessoal de quase 100%. Afirmou haver diversas Autarquias e Secretarias do Município que vem recebendo autorização do Prefeito para nomeação e até de autorização para abertura de concursos públicos de alto vulto. O órgão prorrogou o prazo inicial de atendimento, mas não apresentou resposta ensejando recurso de ofício em 2ª Instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM), solicitou ao órgão que respondesse ao pedido informando: (i) se foi realizado Pedido de Autorização de Nomeação de Aprovados em Concurso Público para as instâncias administrativas da Administração Pública Direta no ano de 2018; (ii) caso não haja pedido de nomeação, informar o motivo para esta ausência; e (iii) explicar de que forma a ausência deste pedido auxiliaria na administração da AMLURB. Em atendimento o órgão informou que o Concurso Público resultante do Processo Administrativo nº 2012-0.093.315-6, desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana ? AMLURB teve seu prazo de validade expirado em 24/06/2018. Informou ainda que não houve convocação ou nomeação dos aprovados. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância solicitando responsabilização funcional do servidor que prorrogou o prazo de atendimento inicial sem a devida justificativa do órgão. Reiterou que pedido inicial trata da existência ou não de pedido de autorização ao poder executivo central para convocação dos aprovados. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria a representante da SMDHC apontou que o

pedido inicial não foi atendido, vez que não houve a disponibilização da motivação da não convocação dos aprovados no referido concurso. O Presidente da CMAI expôs a possibilidade de consulta direta do interessado ao expediente que trata do assunto. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso com envio de ofício à AMLURB para que faculte acesso direito do requerente ao expediente que trata do assunto, de forma imediata, na impossibilidade, observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício.

II. 3. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31179 direcionado à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda.

Trata-se de pedido que, tendo em vista as diretrizes e metas do PGIRS, solicita os seguintes esclarecimentos: (1) Quais ações para ampliação da reciclagem das frações orgânica e seca estão em implementação na atual gestão? (2) Por que os 4 (quatro) pátios de compostagem de feiras e podas, do Programa Feiras e Jardins Sustentáveis, já anunciados na gestão anterior e confirmados pela atual gestão, ainda não estão em pleno funcionamento? 3. Por quais motivos a AMLURB não deu continuidade ao programa de compostagem domiciliar, conhecido como Composta São Paulo, que desfruta de aprovação de 97% das mais de 2 mil famílias participantes? 4. Os contratos de concessão da coleta domiciliar preveem, em seu Anexo 1, a destinação de 0,5% do faturamento mensal para ações de pesquisa e conscientização, assim, (i) qual o montante total respectivo à esta cláusula deveria ter sido executado desde 2013? (ii) Em quais programas e em quais montantes este investimento fora realizado desde 2013? (especificar nome do programa/ação, montante destinado e fornecedor contratado). O órgão prorrogou o prazo inicial de atendimento, mas não apresentou resposta ensejando recurso de ofício em 2ª Instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) solicitou ao órgão que informasse: (i) as ações para ampliação da reciclagem, das frações orgânica e seca, que estão em implementação na atual gestão; (ii) o motivo pelo qual os 4 (quatro) pátios de compostagem de feiras e podas, do programa Feiras e Jardins Sustentáveis, já anunciados na gestão anterior e confirmados pela atual gestão, ainda não estão em pleno funcionamento; (iii) motivos para a não continuidade ao programa de compostagem domiciliar, conhecido como Composta São Paulo; (iv) sobre os contratos de concessão da coleta domiciliar, qual seria o montante total, respectivo à cláusula destinação de 0,5% do faturamento mensal para ações de pesquisa e conscientização, que deveria ter sido executado desde 2013; (v) quais programas e em quais montantes este investimento fora realizado desde 2013, especificando nome do programa/ação, o montante destinado e fornecedor contratado. O órgão atendeu ao pedido informando que está trabalhando na universalização da coleta seletiva de secos, ou seja, está a: (i) ampliar do território coletado de modo a cobrir toda a cidade; (ii) introduzir coleta seletiva nos 3.000 prédios públicos; (iii) aumentar a conscientização do pequeno gerador para separar em 2 frações e contribuir para otimização do sistema de coleta. Ainda, o órgão alegou que está estudando implantação de tecnologias que façam a segregação dos resíduos orgânicos e secos e redirecione o resíduo para não chegar aos aterros, conforme preconiza o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da cidade de São Paulo - PGIRS e está com projeto para iniciar compostagem nas escolas e assim, estender para a localidade este conceito. Em relação ao funcionamento dos pátios, aduziu que a partir da definição das novas 4 áreas pelas Subprefeituras, dentro do processo de implantação de pátios de compostagem há a fase de licenciamento ambiental que passa por alguns órgãos ambientais competentes. Este processo se iniciou em 18/05/2017 e está sendo ajustado aos requisitos solicitados e aguardando os pareceres finais. Sobre o programa Composta São Paulo, visava criar um movimento do pequeno gerador em possuir um minhocário (vermicompostagem) e cuidar em parte de seus resíduos orgânicos. Este projeto foi muito bem recebido por aqueles que quiseram participar da iniciativa e como um movimento, continua gerando adeptos segue apenas, sem o incentivo da doação do minhocário. Afirmou que a AMLURB incentiva toda e qualquer ação para evitar que o resíduo orgânico vá para o aterro. A respeito dos montantes investidos em programas de conscientização,

alegou que anexou planilhas no sistema e-SIC contendo as informações. Por fim, informou que os programas realizados desde 2013 pelas concessionárias são: (I) LOGA: Coleta Segura; Projeto Composteira para Todos; "Eu Jogo Limpo por São Paulo"; "São Paulo, Cidade Gentil"; "Nossa Vila Limpa"; Panfletos e Folders; Folhetos; Placas; Site; Assessoria e Consultoria; Projeto Elaboração de Livro; Programa de Educação Ambiental; Plano de Gestão Integrada de RSU; Ampliação da Coleta Seletiva; (II) ECOURBIS: Projeto Composteira para Todos; "Eu Jogo Limpo por São Paulo"; Anúncios em Mídia Impressa; Panfletos e Folders; Projeto Elaboração de Livro; Programa Ver de Perto /Programa de Educação Ambiental; Projeto Varre Vila; Plano de Gestão Integrada de RSU; Ampliação da Coleta Seletiva; Projeto Infografite: Desafio Mais Saúde a Cidade: "Aedes Aegypti?". O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando não haver documento anexado no sistema e-SIC. A demanda foi submetida à CMAI. Vez que, o recurso foi interposto por ausência de anexo, a Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o órgão que informou que, por erro técnico, a planilha não foi disponibilizada no sistema e-SIC, enviando o documento com a informação solicitada via e-mail para esta Secretaria na véspera desta reunião, contendo quadro anual com os valores previstos e os valores investidos em programas de conscientização. O anexo foi apresentado na reunião. Os membros da CMAI ressaltaram que houve perda do objeto. A Secretaria Executiva da CMAI informa que as informações solicitadas estão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de São Paulo e podem ser acessadas por meio do botão de "Acesso à Informação", clicando no tópico lateral das "Atas e Pedidos de 3ª Instância", ou pelo link: <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/b132b9bd-4b94-4598-a94a-38f66704ef61/resource/19943ad8-055c-4f73-8d20-420a36c4202d/download/42.rar>. II. 4.

Pedido de Acesso à Informação sob nº 31908 direcionado à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão. Trata-se de pedido solicitando informações sobre resíduos sólidos domiciliares no município de São Paulo, questionando se é gerado/fornecido um relatório mensal/anual no qual constem: Custos envolvidos com a coleta; Custos envolvidos com o transporte; Custos envolvidos com os aterros sanitários. Requereu o envio dessas informações, caso não seja possível, informar onde se podem obter os dados solicitados. O órgão prorrogou o prazo inicial de atendimento, mas não apresentou resposta ensejando recurso de ofício em 2ª Instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM), solicitou que o órgão fornecesse as seguintes informações, relativas à pesquisa sobre resíduos sólidos domiciliares no Município de São Paulo: 1- Esclarecer como é feita a coleta do lixo; 2- Informar se existem relatórios com periodicidade mensal/anual onde constem: a- os custos envolvidos com a coleta b- os custos envolvidos com o transporte c- os custos envolvidos com os aterros sanitários; 3- Se os relatórios estiverem disponíveis, enviar ao solicitante através do sistema ou disponibilizar o link para consulta e download; 4- Informar quando e de que forma o requerente poderá ter acesso às informações solicitadas, (artigo 18, § 2º, inciso II do decreto 53.623/12), ou seja, o órgão deve orientá-lo sobre o modo para realização da consulta aos relatórios solicitados. O órgão deferiu o recurso ressaltando que, conforme contrato, o pagamento dos serviços possuem Pagamento Global através da Tarifa, portanto não havendo a possibilidade de divisão por serviço. Observou que em outra oportunidade, o requerente foi recebido nesta Autarquia e momento em que foram encaminhados todos os Informativos disponíveis, com isso, não há outro material a ser disponibilizado. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância salientando esteve no órgão, mas não recebeu nenhum informativo. Solicitou que informem onde obter o valor global, mencionado em 2ª instância, pago pela prestação dos serviços. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria a representante da SMDHC observou que o órgão não apontou o valor global pago. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso com envio de ofício à AMLURB para que forneça o valor global do pagamento dos serviços, de forma imediata, na impossibilidade, observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. II. 5. **Pedido**

de Acesso à Informação sob nº 31987 direcionado à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) - Relatoria: Controladoria Geral do Município. Trata-se de pedido solicitando acesso contendo reclamação sobre solicitações de serviço para limpeza de terreno nos canais de atendimento da PMSP, alegando que o serviço não foi realizado. O requerente informou os números dos protocolos registrados em 03 canais de atendimento, conforme descritos abaixo: 1- e-SIC de nº 29.191 respondido pela Secretaria Municipal de Obras com a orientação sobre os canais de atendimento corretos, sendo que o recurso de 2ª instância foi indeferido pela Controladoria com a orientação de acompanhamento do protocolo 21031685 para a solicitação do serviço de limpeza e higienização do terreno através do SP156; 2- Solicitação do serviço de limpeza via canal SP156 com protocolo de nº 21031685 - onde consta como atendido; 3- Reclamação junto à Ouvidoria Geral do Município com protocolo de nº 21060984 - finalizado com resposta enviada ao cidadão, onde a empresa INOVA responsável pelo serviço, informou que a solicitação foi atendida (Ofício nº 668/GO/18). Assim solicita esclarecimentos acerca do alegado Ofício nº 668/GO/18 (empresa INOVA detentora do Contrato 17/SMPR/COGEL/2017). O órgão prorrogou o prazo inicial de atendimento, mas não apresentou resposta no prazo de 20 dias previsto no artigo 18, §2º, do Decreto Municipal nº 53.623/12. Foi interposto recurso de 1ª instância pelo requerente alegando que o terreno permanece em estado de abandono, bem como ausência de atendimento. O órgão não apresentou resposta ao recurso ensejando Recurso de Ofício em 2ª Instância. A demanda foi submetida à análise da Controladoria Geral do Município (CGM), que indeferiu o recurso por considerar que: (1) o Sistema e-SIC não é o canal adequado para registro de reclamações e, (2) o Portal SP156 é o canal específico para o registro de reclamações e pedidos de serviço. No entanto, diante da situação apontada pelo requerente e em virtude dos protocolos terem sido sinalizados como atendidos, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) encaminhou ofício para manifestação da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme o que poderá ser acompanhado através do Processo SEI nº 6067.2018/0013577-9. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância reescrevendo a manifestação da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme sobre o Processo SEI 6067.2018/0013577-9, conforme protocolo aberto sob nº 33350 requerendo informações sobre o andamento, vez que o não houve execução do serviço. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o Presidente da CMAI observou que a demanda já está sendo adequadamente tratada pela Ouvidoria Geral do Município, estando garantida a satisfação do pedido. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso em 3ª Instância, vez que o pedido está assegurado pela via adequada, qual seja, a Ouvidoria Geral do Município (OGM).

II. 6. Pedido de Acesso à Informação sob nº 32101 direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação. Trata-se de pedido solicitando todos os documentos comprobatórios (estatuto da entidade, ata de eleição de diretoria e ata de fundação) do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, entregues pelo Sr. André Ancelmo Araújo que ocupa a vaga das pessoas com deficiência neste Conselho Municipal. Afirmou que a entidade que o mesmo representa não é do município de São Paulo, e sim da cidade de Itapevi. Solicitou que a resposta contenha a assinatura do órgão responsável. O órgão informou que o processo para eleição/indicação de conselheiros municipais de saúde é realizado por meio de cada um dos segmentos que compõem as cadeiras do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, sendo eles quem definem o local de realização, plenárias, etc. No próprio regulamento consta que o candidato deve se apresentar no dia da plenária. As responsáveis pela condução do processo para o segmento da pessoa com deficiência foram as ex-conselheiras Gersonita Pereira de Souza e Eulália Alves Cordeiro. Mais questionamentos quanto à indicação do Sr. Andre Ancelmo Araújo deverão ser feitos às mesmas ou diretamente à instituição que o indicou. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância embasando sua argumentação no artigo 4º, inciso I, alínea f, e § 6º, inciso II e III do mesmo artigo do Decreto nº 53.990/2013. Assim, (i) considerando que a entidade que o Sr. André representa

possui endereço na base de dados da Receita Federal no município de Itapevi/SP, sendo este o único endereço, não constando sede na Av. Rio Branco conforme mencionado em declaração expedida pelo mesmo; (ii) considerando que trata-se de eleição municipal, a entidade deve pertencer ao município de São Paulo/SP; (iii) considerando que é de responsabilidade do poder público a análise dos documentos pertinentes ao processo eleitoral, uma vez que o cidadão comum não dispõe de conhecimentos técnicos para tal análise; Solicitou-se os documentos comprobatórios, comprovante do CNPJ com endereço da Av Rio Branco, ata de eleição de diretoria, órgãos colegiados, estatutos registrados bem como a verificação da estrutura organizacional, da documentação comprobatória de existência, segundo esses requisitos, e da representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no Conselho Municipal de Saúde. O órgão deferiu o recurso informando que conforme destacado, o artigo 4º, no § 6º, inciso II do Decreto Municipal nº 53.990/2013 descreve quais são as características de uma entidade social. A pasta destacou que o referido artigo não faz qualquer menção quanto ao endereço cadastrado da entidade social junto à Receita Federal e, sim, que se deve considerar a relevância dos serviços prestados quanto à defesa do SUS. Quanto ser de competência do poder público analisar os documentos comprobatórios do processo eleitoral, o órgão ressaltou que o art. 5º, inciso IV, diz que os representantes de associações, entidades e movimentos sociais serão escolhidos e indicados em fórum próprio; ou seja, o poder público apenas acata o processo democrático de escolha dos representantes de segmentos que os farão representar no Conselho Municipal de Saúde. Salientou que o regulamento eleitoral que regeu todo processo de escolha dos representantes de cada um dos segmentos apontou prazo para interposição de recurso junto à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde para possível apuração de erros/fraudes no processo, tanto que o Conselho Municipal de Saúde recebeu à época dois recursos que foram analisados em plenária, porém nenhum deles dizia respeito ao apontado pela requerente; portanto, cabe ao segmento da Pessoa com Deficiência a discussão quanto à indicação ou não do conselheiro citado. Foi interposto recurso em 2ª Instância pelo requerente sob alegação de que os princípios da administração pública, deve ser observado pelos servidores, sob pena de praticar ato inválido e exposto à responsabilidade disciplinar, civil e criminal. Reiterou a solicitação dos documentos da entidade do Sr. André, afirmando que caso os membros deste conselho não cumpra a legislação, estará passível de cassar todos os atos do mesmo, uma vez que não está sendo respeitado o princípio da legalidade. Por fim, salientou que a representatividade dentro deste conselho compete ao segmento pessoas com deficiência, mas a análise dos documentos e validação da representatividade compete ao poder público, sendo todos os atos do conselho validados ou não pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo após análise do princípio da legalidade dos atos deste conselho. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso considerando que o pedido inicial foi atendido com a disponibilização dos documentos solicitados e considerando que a requerente não apresentou recurso tempestivo junto à Comissão Eleitoral quando da eleição do Conselho de Saúde. O requerente interpôs recurso de 3ª Instância alegando ausência de observância ao princípio da legalidade. Ressaltou que solicitou os documentos entregues ao Conselho Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, o qual até o momento não foram enviados. Reiterou a solicitação da documentação do processo eleitoral entregue ao Conselho. Afirmou que não constam nos anexos (i) os Estatutos registrados em cartório, (ii) a ata eleição de diretoria e (iii) a declaração de próprio punho. Alegou que a impugnação do processo eleitoral se dará através da justiça, quando será obrigatória a entrega da referida documentação. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, o representante da SECOM observou que não foi entregue ao requerente o Estatuto da Entidade e a Ata de Fundação, complementou, observando que se deve atentar pelo fato do Conselho possuir ou não os documentos solicitados e sua obrigatoriedade legal. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso com envio de

ofício à SMS para que disponibilize, os documentos solicitados no pedido inicial, de forma imediata, na impossibilidade, observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. Caso os documentos solicitados sejam inexistentes, deve-se informar a esta Comissão com o devido embasamento legal. **II. 7. Pedido de Acesso à Informação sob nº 32200 direcionado à Secretaria Municipal de Educação (SME) - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça.** Trata-se de pedido solicitando certificado do curso de teatro ministrado na escola Céu Quinta do Sol, mencionou nome dos professores. O órgão atendeu ao pedido esclarecendo que o escopo do Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC) é o atendimento ao pedido de informações ou dados objetivos sobre a gestão pública, como por exemplo: contratos, orçamento, licitações e outros documentos relativos às políticas e programas da Secretaria, não sendo utilizado para atendimento de casos particulares. Ainda, a Secretaria informou que os professores mencionados no pedido atuaram nos projetos ?PIÁ? e ?Vocacional Teatro?, os quais contaram com atividades abertas em que não houve exigência de matrícula formal ou listas de presença que tenham registrado a frequência dos participantes de forma a permitir a emissão de certificados, motivo pelo qual não há emissão destes documentos em relação aos cursos mencionados. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância elogiando o curso e solicitando a emissão de certificado. O órgão indeferiu o recurso por entender que a solicitação foi atendida. Foi interposto recurso em 2ª Instância pelo requerente solicitando o envio de qualquer tipo de declaração de presença no curso. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso, vez que as informações solicitadas foram atendidas. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância solicitando aviso de qualquer decisão que for tomada. A demanda foi submetida à CMAI. O Presidente da CMAI sugeriu que o pedido fosse julgado na reunião imediatamente subsequente devido ausência do representante da SMJ, o que foi acatado pelos presentes. **II. 8. Pedido de Acesso à Informação nº 32239/SG - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação.** Trata-se de pedido solicitando informações a respeito do Concurso Público para provimento de 1.000 cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas com edital publicado em 19.03.2016. O solicitante relatou na inicial que dos 1.000 cargos vagos, apenas 170 foram autorizados e após 02 anos da realização do concurso, contabilizando as desistências, existe um saldo remanescente de mais de 70 vagas estagnadas. Relatou ainda que em reunião com o responsável pela gestão de pessoal da PMSP, foi repassado um cronograma com previsão de nomeação de 500 (quinhentos) cargos vagos para o segundo semestre de 2018. Diante do exposto o requerente solicitou as seguintes informações: a) Trata-se de concurso para preenchimento de cargos vagos ou apenas cadastro de reserva; b) Se não, o porquê da morosidade em nomear os candidatos aprovados; c) Se a atual gestão vai honrar com o cronograma de nomeação repassado aos candidatos aprovados. O órgão atendeu ao pedido informando que o referido certame foi homologado em 22/06/2016 e prorrogado por 02 anos a partir de 21/06/2018, sendo válido até 21/06/2020. Esclareceu ainda que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 13.758/2004, a aprovação no concurso e a classificação definitiva geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação, reservando-se à Administração o direito de proceder às convocações dos candidatos aprovados para as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade financeira e disposições do Decreto nº 54.851/2014. O requerente interpôs recurso de 1ª instância alegando que conforme disposição do Decreto nº 54.851/2014 as propostas de abertura de concurso de ingresso devem seguir procedimentos prévios de planejamento estratégico e impactos orçamentários, e citou a Súmula 15 do STF que esclarece que ?dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação?. Informou ainda, que a Lei nº 13.758/2004, no que diz respeito a expectativa do candidato, trata apenas daqueles aprovados e classificados acima do número de vagas oferecidas em edital, tornando contraditória a informação prestada pelo órgão. Informou sobre o cronograma de convocação que foi repassado para o segundo semestre de 2018 com a nomeação de 500 candidatos aprovados e solicitou

informações a respeito da nomeação para as vagas aprovadas e estagnadas (acima de 70) questionando o motivo da falta de novas chamadas e se a atual gestão irá honrar com o cronograma repassado. O órgão deferiu o recurso ratificando a resposta fornecida no fluxo inicial ressaltando que após consulta a COGEP e a ART (Assessoria de Relações de Trabalho) não foi localizado o cronograma com previsão de nomeação de 500 (quinhentos) cargos vagos ainda para o segundo semestre de 2018? mencionado no presente protocolo. Esclareceu ainda, que a submissão à Chefia do Executivo, de expedientes que tratem de chamadas/nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos, segue os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 54.851/2014, atendendo ao interesse e às necessidades de serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária. Por fim, informou que todas as autorizações de nomeação de candidatos aprovados em concursos são publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Foi interposto recurso de 2ª instância com a reclamação da falta do cronograma de nomeações e o relato de que ainda permanece a dúvida sobre as 77 (setenta e sete) vagas autorizadas em DOC com nomeações tornadas sem efeito, sem a reposição com candidato classificado. Alegou ainda que, se as vagas estão autorizadas, qual o motivo para a interrupção das nomeações. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso considerando que o pedido foi atendido, vez que o órgão: 1- Informou que o concurso foi homologado em 22/06/2016 e prorrogado por 02 anos a partir de 21/06/2018, sendo válido até 21/06/2020; 2- Esclareceu que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 13.758/2004, a aprovação no concurso e a classificação definitiva geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação, reservando-se à Administração o direito de proceder às convocações dos candidatos aprovados para as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade financeira e disposições do Decreto nº 54.851/2014. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância solicitando o motivo da interrupção das nomeações. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o Presidente da CMAI observou que a demanda foi atendida pelo órgão, conforme exposto no parecer da CGM em 2ª Instância. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso em 3ª Instância nas mesmas razões da 2ª Instância. **II. 9. Pedido de Acesso à Informação sob nº 32242, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal.** Trata-se de pedido solicitando as seguintes informações relativas a furtos em unidade de saúde da capital: 1. Em 2018, entre janeiro a julho- MÊS A MÊS, a Secretaria Municipal de Saúde (ou algum dirigente/funcionário de ensino da pasta) registrou quantos boletins de ocorrência contra furtos em Unidades de Saúde? Dessas, quantas eram UBS- Unidade Básica de Saúde, AMA ? Assistência Médica Ambulatorial, CAPS ADULTO ? Centro de Atenção Psicossocial Adulto, CAPS ad ? Centro de Atenção Psicossocial álcool e drogas CAPS Infantil/Adolescência/Juventude ? Centro de Atenção Psicossocial Infantil? 1.1- Quais foram às unidades que sofreram furtos na capital em 2018? Por favor, passar a lista com o nome, o tipo de equipamento de saúde e endereço de cada unidade vítima de furto. 1.2- Em cada Boletim de Ocorrência, em linhas gerais, quais foram os objetos furtados? 1.3. Qual foi o prejuízo financeiro, entre janeiro a julho- MÊS A MÊS que cada unidade de saúde gerou para a prefeitura com os furtos? 1.4- Quantos dias a unidade de saúde deixou de funcionar por conta do furto? 2. Em 2017, no ano inteiro e separadamente MÊS A MÊS, a Secretaria Municipal de Saúde (ou algum dirigente/funcionário de ensino da pasta) registrou quantos boletins de ocorrência contra furtos em Unidades de Saúde? Dessas, quantas eram UBS- Unidade Básica de Saúde, AMA ? Assistência Médica Ambulatorial, CAPS ADULTO ? Centro de Atenção Psicossocial Adulto, CAPS ad ? Centro de Atenção Psicossocial álcool e drogas CAPS Infantil/Adolescência/Juventude ? Centro de Atenção Psicossocial Infantil? 2.1- Quais foram as unidades que sofreram furtos na capital em 2017? Por favor, passar a lista com o nome, o tipo de equipamento de saúde e endereço de cada unidade vítima de furto. 2.2- Em cada Boletim de Ocorrência, em linhas gerais, quais foram os objetos furtados? 2.3. Qual foi o prejuízo financeiro, entre janeiro a julho- MÊS A MÊS que cada unidade de saúde

gerou para a prefeitura com os furtos? 2.4- Quantos dias a unidade de saúde deixou de funcionar por conta do furto? 3. Em 2016, no ano inteiro e separadamente MÊS A MÊS, a Secretaria Municipal de Saúde (ou algum dirigente/funcionário de ensino da pasta) registrou quantos boletins de ocorrência contra furtos em Unidades de Saúde? Dessas, quantas eram UBS- Unidade Básica de Saúde, AMA ? Assistência Médica Ambulatorial, CAPS ADULTO ? Centro de Atenção Psicossocial Adulto, CAPS ad ? Centro de Atenção Psicossocial álcool e drogas CAPS Infantil/Adolescência/Juventude ? Centro de Atenção Psicossocial Infantil? 3.1- Quais foram às unidades que sofreram furtos na capital em 2017? Por favor, passar a lista com o nome, o tipo de equipamento de saúde e endereço de cada unidade vítima de furto. 3.2- Em cada Boletim de Ocorrência, em linhas gerais, quais foram os objetos furtados? 3.3. Qual foi o prejuízo financeiro, entre janeiro a julho- MÊS A MÊS que cada unidade de saúde gerou para a prefeitura com os furtos? 3.4- Quantos dias a unidade de saúde deixou de funcionar por conta do furto? O órgão atendeu ao pedido informando que seria necessária a realização de trabalho adicional já que os dados solicitados não estariam disponíveis naquele momento. Foi interposto recurso de 1ª instância argumentando que existe informação a respeito de furtos realizados nas dependências da municipalidade, dado que sempre que um equipamento público é furtado ou é alvo de criminosos, há o registro dessas ocorrências por parte do Poder Público. O órgão deferiu o recurso de 1ª instância reiterando a resposta fornecida no fluxo inicial. Foi interposto recurso de 2ª instância aduzindo, em suma, que a Secretaria Municipal de Saúde desrespeitou a LAI ao responder de forma vaga os questionamentos formulados. Instada a emitir parecer a CGM, solicitou que o órgão (i) informasse como estão armazenadas as informações relativas a furtos nas unidades de saúde da capital e no que consistiria o trabalho adicional mencionado pelo órgão; e (ii) disponibilizasse as informações requeridas da mesma forma em que se encontram arquivadas ou registradas no órgão; ou indicasse o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados, nos termos dos §§1º e 2º do artigo 16, do Decreto nº 53.623/2012. Em atendimento o órgão Paulo anexou arquivo no Sistema e-SIC contendo as informações fornecidas pelas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e sistematizados pela Coordenadoria de Atenção Básica. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que, apesar do amplo material enviado, não foram respondidas as perguntas referente (i) ao mês, (ii) o prejuízo financeiro de cada item e (iii) se os furtos refletiram no atendimento da unidade. Questionou como são elaboradas as políticas públicas para combater os índices para repor o material furtado ou roubado. Afirmou que toda vez que um aparelho ou objeto é furtado de um equipamento público, a pasta responsável sabe o valor já que ele foi comprado (via licitação ou outra modalidade). A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o representante da SGM alegou que as informações solicitadas no pedido inicial foram satisfeitas, observando ainda que o requerente inovou em seus recursos. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso em 3ª Instância. **II. 10. Pedido de Acesso à Informação sob nº 32389, direcionado à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido de acesso à informação tendo como referência o pedido e-SIC sob nº 31768, solicita vistoria no imóvel municipal localizado sob o Viaduto Eng. Orlando Murgel, requer assim: (i) a realização de vistorias PSIU entre 19:45 e 22:30 durante a semana, em dias sem chuva; e (ii) que estas vistorias sejam enviadas à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital. Alegou que possui demanda no Portal 156 desde março de 2017. O órgão atendeu ao pedido (i) informando que no dia 27/07/2018 o local foi vistoriado dentro do horário informado, oportunidade em que não foram constatadas irregularidades; e (ii) enviando o laudo respectivo em anexo. Foi interposto recurso de 1ª instância por meio do qual o requerente solicitou acompanhar a próxima medição. O órgão não respondeu ao recurso de 1ª Instância, sendo este encaminhado diretamente para a 2ª Instância via Recurso de Ofício. Instada a emitir parecer a CGM indeferiu o recurso

considerando que o pedido foi atendido, dado que 1) o órgão respondeu ao questionamento inicial, fornecendo o laudo de vistoria do PSIU, muito embora a solicitação de serviço esteja fora do escopo do sistema e-SIC; e 2) o objeto do recurso de 1ª constitui ao mesmo tempo inovação ao pedido inicial bem como apresenta teor de uma solicitação de serviço. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria a representante da SMDHC alegou que as informações solicitadas no pedido inicial foram satisfeitas, observando ainda que o requerente inovou em seu de 3ª Instância. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso. **II. 11. Pedido de Acesso à Informação nº 32398/SF - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando a base de dados das filiações dos lotes, que serviria de base para um estudo da dinâmica dos lotes municipais da cidade de São Paulo. Segundo o requerente, SMUL informou que SF é a responsável pela criação e manutenção dos dados, sendo a única com acesso ao banco de dados, enquanto a SMUL, através do GeoSampa, somente tem acesso à consulta da base (protocolo e-SIC 30991). O órgão atendeu ao pedido informando que (i) não dispunha das informações nos moldes solicitados e que a extração e consolidação de dados disponíveis representaria trabalho adicional; e (ii) o Decreto Municipal nº 56.701/2015, alterado pelo Decreto nº 56.932/2016, autorizou a consulta aos dados do cadastro imobiliário fiscal exclusivamente por meio do portal de informações geográficas e geoespaciais da Prefeitura do Município de São Paulo - GeoSampa, disponível no endereço eletrônico: <http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/> (clicar em ?Dados Abertos? => ?Cadastro? => ?IPTU? => ?XLS_CSV?). Foi interposto recurso de 1ª Instância, no qual o requerente argumentou que (i) SMUL afirmou existir em operação o banco de dados solicitado; (ii) foi solicitada a base da mesma forma em que se encontra hoje arquivada ou armazenada na Administração; e (iii) não foi requerido qualquer tratamento da base de dados da filiação dos lotes, mas simplesmente a sua disponibilização. O órgão indeferiu o recurso de 1ª instância, (i) ratificando os motivos para o indeferimento inicial; e (ii) acrescentando que qualquer ampliação na forma de consulta atual ao GeoSampa deve ser encaminhada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento ? SMUL, gestora do referido Portal. Foi interposto recurso de 2ª Instância, em suma, acrescentando às razões recursais do recurso de 1ª instância os seguintes argumentos: (i) os dados de filiação continuam não fazendo parte dos dados disponibilizados no portal Geosampa aberto ao público, apenas no GeoSampa Intranet, de acesso exclusivo dos servidores, apesar de não serem dados sigilosos; e (ii) o banco de dados solicitados existe e é de responsabilidade de SF, conforme informado no protocolo e-SIC 030991. Instada emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) solicitou que o órgão esclarecesse sobre: (i) disponibilize, de preferência em formato eletrônico, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, a base de dados das filiações dos lotes municipais; bem como (ii) as informações solicitadas na inicial da mesma forma em que se encontrarem arquivadas ou registradas no órgão. O órgão deferiu o recurso informando, em suma, que para o levantamento dos dados do ambiente de produção seria necessária a abertura de demanda para a PRODAM. Tal ação ocasionaria custos para o desenvolvimento dos trabalhos para a extração dos dados das tabelas em produção, que estão em alta plataforma, para um arquivo em ?Excel?, por exemplo. Verifica-se, assim, que a solicitação demanda trabalho adicional. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando em suma que (i) a produção desses dados são de competência da SF e que (ii) o armazenamento deste dado pela empresa PRODAM, não anula a responsabilidade do órgão pela produção e tratamento desses dados. Afirmou que a solicitação visa obter os dados da forma que se encontram armazenados, em dados estruturados, e não em um arquivo distinto do usado. Alegou ainda que a informação é reconhecidamente de interesse público, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 56.701. Assim, o requerente alega que os dados de filiação dos lotes são dados pertinentes à integralidade dos dados do cadastro imobiliário fiscal (o único propósito da existência dos dados de filiação) e, visto que os dados solicitados não estão presentes no portal do cidadão, como deveria estar pela

abrangência do Decreto citado e que pela resposta da SMUL, com vista da CGM, da solicitação 30991 a ausência destes dados no portal é de responsabilidade da SF. Por fim, solicitou atendimento do pedido inicial, bem como esclarecimentos ao entendimento de solicitação de trabalhos adicionais. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o representante da SF alegou que a base de dados solicitada está hospedada pela PRODAM, e como informado em recurso de 2ª Instância, a extração dos dados solicitados demandaria trabalho adicional. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso. **II. 12. Pedido de Acesso à Informação nº 32476/SMT - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando o arquivo shapefile que deu origem ao mapa contido no slide 21 da apresentação sobre o Plano Cicloviário apresentado pelo Secretário de Transportes no dia 3/8. Com relação à Rede Cicloviária Estrutural apresentada, solicitou indicação da data prevista para implantação de cada estrutura. O órgão atendeu ao pedido informando que em contato com a CET os dados solicitados já se encontram disponíveis no link www.cetsp.com.br/consultas/bicicleta/mapa-de-infraestrutura-ciclovitaria.aspx; onde é possível localizar inclusive os mapas com a localização da Infraestrutura Cicloviária Implantada (Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorotas, Bicicletários e Paraciclos), bem como quilometragem, data de inauguração e outras informações pertinentes. Informou ainda que a apresentação da "Proposta de Plano Cicloviário do Município de São Paulo", com informações e mapas da rede proposta, também já se encontra disponibilizada no site: www.cetsp.com.br/consultas/bicicleta/proposta-de-plano-ciclovionario-do-municipio-de-sao-paulo.aspx. Foi interposto recurso de 1ª Instância, com a alegação de que a resposta não condiz com o pedido. O requerente informou ainda que o primeiro link se refere à infraestrutura cicloviária existente e não à proposta e o segundo link se refere à proposta, mas não ao shapefile (arquivo aberto) que discrimina as estruturas previstas no slide 21. Solicitou o shapefile com a discriminação das estruturas previstas no slide 21, discriminando ciclovias, ciclofaixas e ciclorotas previstas (não apenas as existentes) e os arquivos que embasaram os cálculos contidos nos slides 23 e 24. O órgão deferiu o recurso indicando o link com a proposta de plano cicloviário e esclareceu sobre as indicações dos slides 9, 21 e 26. Foi interposto recurso de 2ª Instância com o questionamento de que a resposta mais uma vez não condiz com o pedido, sendo que o pedido refere-se ao shapefile que dá origem ao slide 21 e que seguramente foi usado no cálculo contido nos slides 23 e 24. Uma vez que há um cálculo de quilometragem dividido por tipologia, certamente há um shapefile que foi usado como base. Informou ainda que, todas as demais informações, por mais relevantes que sejam não correspondem ao solicitado. Instada a emitir parecer a CGM solicitou que a Secretaria Municipal de Transportes esclarecesse a respeito da existência da base em shapefile com os dados/informações que subsidiaram a produção do Slide 21, se continham a discriminação das estruturas catalogadas segundo sua tipologia (ciclovias, ciclofaixa e ciclorotas) e se subsidiaram os cálculos contidos nos slides 23 e 24. Em resposta ao complemento de informações, a SMT prestou os devidos esclarecimentos e informou que a Secretaria não possui o documento solicitado, sendo que todos os dados utilizados que subsidiaram a elaboração da Proposta de Plano Cicloviário do Município de São Paulo se encontram disponíveis em: <http://www.cetsp.com.br/media/722915/PlanoCiclovionario2018.pdf>. No que se refere à tipologia (ciclovias, ciclofaixa e ciclorotas) e a quilometragem "exata" dos trechos; reiteraram que as mesmas ainda estão em fase de planejamento, assim como as ligações locais e regionais, as quais somente serão definidas e consolidadas quando da finalização dos projetos executivo-funcionais. Diante dos esclarecimentos a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso vez que as informações e os esclarecimentos solicitados foram atendidos. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que a própria resposta da Controladoria assume que existe sim um shapefile, por mais que este não traga a tipologia da infraestrutura cicloviária proposta. Questionou: (i) como poderia a prefeitura traçar as rotas propostas sem ter um shapefile? (ii) como poderia a CET

apresentar novamente o slide 21 em reunião da Câmara Temática de Bicicleta realizada no último dia 3/9, com a apresentação de uma versão impressa do mesmo mapa de cerca de 1,5 metro de altura por meio metro de largura sem ter um shapefile? Afirmou que a versão impressa desse arquivo inclusive compara, trecho a trecho, os shapefiles (1) do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de 2015; (2) da infraestrutura cicloviária existente e (3) da proposta de novo plano cicloviário. Afirmou que as fotos constam no arquivo impresso que pode ser acessado pelo link (<https://drive.google.com/open?id=1EhXkEu4b1-2CUg5dGmwf8v05SucA3dVG>). Por fim o requerente se colocou a disposição para levar as fotografias, que provam que há um shapefile, durante o julgamento deste pedido de e-SIC. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o representante da SF observou que a Secretaria informou que não possui o arquivo solicitado, além de fornecer o link com todas as informações disponíveis, as quais subsidiaram a elaboração da proposta do Plano Cicloviário do Município. O Presidente da CMAI observou que se deve informar ao requerente os canais adequados para proposição de denúncia e reclamações. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso diante da inexistência do arquivo solicitado. A Secretaria Executiva da CMAI informa os canais para registro de reclamações e denúncias, conforme segue: (a) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico disponível no Portal de Atendimento SP 156 no link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=2630>; (b) pelo telefone 156, de 09 às 18h, de segunda à sexta-feira; (c) presencialmente, de 10 às 16h, de segunda à sexta-feira, na Galeria Prestes Maia - Praça do Patriarca, 2, Sé, (levar documento para realizar cadastro); (d) por correspondência enviada para Rua Líbero Badaró, 293/19º andar ? Centro ? São Paulo/SP ? CEP 01009-907; (e) Descomplica SP São Miguel localizado na rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76 - Vila Jacuí ? atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. **II. 13. Pedido de Acesso à Informação nº 32478/SEME - Relatoria: Controladoria Geral do Município.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, objeto do contrato 2017-0.139.031-7, referente à realização do evento esportivo ?Campeonato Sampa Skate?; assim como o documento referente aos gastos por parte da Associação De Surf Da Grande São Paulo. O órgão atendeu ao pedido disponibilizando para vistas ao processo presencialmente, no Departamento de Gestão de Parcerias indicando o nº de telefone para agendamento e servidor para atendimento. Informou ainda, que o requerente poderia tirar fotos e no caso de necessidade de cópias seria cobrado o preço público correspondente através do pagamento de guia DAMSP. Foi interposto recurso de 1ª Instância pelo requerente alegando ausência de atendimento pelo órgão. Reiterou o pedido inicial solicitando que o órgão anexasse cópia das informações solicitadas no pedido. O órgão indeferiu o recurso indicando os artigos 16 e 20 que tratam de trabalho adicional e da indicação de local para consulta presencial da informação respectivamente. Foi interposto recurso de 2ª Instância pelo requerente reiterando o solicitado nas instâncias anteriores. Alegou ainda que não há trabalho adicional e que a indicação de consulta presencial somente dificulta o acesso á informação solicitada. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso, vez que o órgão atendeu ao pedido ao facultar consulta presencial ao requerente. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que o "plano de trabalho" apresentado e o "parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas" final do objeto do contrato 2017-0.139.031-7, solicitados inicialmente, tratam-se de algumas folhas, que poderiam ser facilmente disponibilizadas através deste canal. Reiterou o pedido inicial. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, pela ordem, a Secretaria Executiva da CMAI informou que o órgão disponibilizou os documentos solicitados via e-mail para esta Secretaria na véspera desta reunião. Os documentos enviados foram apresentados na reunião. Após análise do presente caso, os membros da CMAI ressaltaram que houve perda do objeto. A Secretaria Executiva da CMAI informa que as informações solicitadas estão disponibilizadas no Portal da

Transparência do Município de São Paulo e podem ser acessadas por meio do botão de ? Acesso à Informação?, clicando no tópico lateral das ?Atas e Pedidos de 3ª Instância?, ou pelo link: <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/b132b9bd-4b94-4598-a94a-38f66704ef61/resource/19943ad8-055c-4f73-8d20-420a36c4202d/download/42.rar>. II. 14.

Pedido de Acesso à Informação nº 32576/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação.

Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando o currículo e a qualificação técnica do Gerente de Mobilidade Especial da SPTRANS, desde quando se tornou empregado da empresa e desde quando foi nomeado ao cargo de gerente. O órgão atendeu ao pedido informando que o currículo é um documento pessoal, e que diz respeito à vida privada, o que desobriga à Administração pública a atender ao pedido, com fundamento no art. 31 da Lei de Acesso à Informação. Quanto à qualificação técnica, informou o órgão que as informações estão disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de São Paulo. Foi interposto recurso de 1ª Instância reiterando os pedidos iniciais, sob o argumento de que o munícipe tem direito de ter acesso aos dados solicitados dos agentes públicos da Alta Administração. O órgão indeferiu o pedido reafirmando a resposta apresentada no fluxo inicial e acrescentando que os dados sobre a admissão do Gerente de Mobilidade Especial da SPTRANS estão no Portal da Transparência no link: <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/folha-de-pagamento-sptrans/resource/a711a15c-d2a5-439f-897c-d34dd9d6ffdb>. Foi interposto recurso de 2ª instância reiterando os pedidos iniciais: (i) qualificação técnica do Gerente de Mobilidade Especial da SPTRANS; (ii) desde quando é empregado da SPTRANS; e (iii) desde quando é Gerente de Mobilidade Especial da SPTRANS. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM) deferiu parcialmente para que fossem fornecidas as informações sobre as datas em que o Gerente de Mobilidade Especial da SPTRANS foi admitido na SPTRANS e em que assumiu a Gerência de Mobilidade Especial da SPTRANS. Em relação à disponibilização do currículo, pontou a CGM que o currículo não é documento obrigatório para ingresso aos cargos das empresas da administração direta e/ou indireta e que a divulgação de informações pessoais de terceiros em custódia da administração pública somente pode ser efetivada mediante a autorização e consentimento expresso da pessoa. O órgão, após manifestação da CGM, informou que o Gerente de Mobilidade Especial da SPTRANS foi admitido ao quadro funcional da empresa SPTrans - São Paulo Transporte S/A em 28 de Junho de 1.988, tendo sido, por sua vez, nomeado para o cargo de Gerente de Mobilidade Especial em 17 de Março de 2.017. O requerente interpôs recurso em 3ª instância afirmando que 1) consultou o google, que informou que os dados podem ser recuperado em até 25 dias; 2) a conta de e-mail do requerente continua disponível, sendo possível a recuperação dos e-mail recebidos e enviados. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o representante da SECOM observou que se deve verificar a obrigatoriedade legal da questão. O representante da SGM acrescentou que, se o cargo em questão exigir qualificação técnica esta deve ser disponibilizada. O representante da SF e do Gabinete do Prefeito ressaltaram a proteção dos dados pessoais, além da natureza do cargo. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo envio de ofício ao órgão para esclarecimentos, devendo a SPTrans informar à esta Comissão se o cargo de Gerente de Mobilidade Especial exige qualificação técnica, em caso positivo deverá o órgão apresentar os documentos referentes à qualificação técnica exigida. Após, o presente pedido retornará a pauta da CMAI para julgamento do recurso. II. 15. **Pedido de Acesso à Informação nº 32586/SPTrans - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça.** Trata-se de pedido de acesso à informação consistente nos seguintes questionamentos: 1) a empresa centraliza o arquivamento de comunicações eletrônicas de seus e-mails institucionais e dados internos? 2) por quanto tempo se guarda essas informações? 3) como ocorre o acesso a informações eletrônicas de troca de e-mails e processos eletrônicos internos? O órgão atendeu ao pedido apresentando as seguintes respostas: 1) Sim, os dados são arquivados, na nuvem, no Google, e fica ativo enquanto a conta do usuário for existente; 2) As informações referentes às contas de e-mail dos funcionários são guardadas enquanto os contratos de trabalho estiverem ativos; e 3)

Cada usuário possui uma conta e senha de acesso pessoal para uso das suas atividades profissionais, que são vinculadas ao contrato de trabalho de cada funcionário. Foi interposto recurso de 1ª Instância apresentando o seguinte questionamento: se as informações ficam disponíveis no servidor google, por que a empresa alega que ao desativar as contas o acesso aos dados é perdido? O órgão respondeu ao recurso informando que após um funcionário ser desligado, seu acesso à rede é desabilitado e a sua conta de e-mail é excluída. O fato de estar "na nuvem" (servidor Google), não garante que os dados fiquem para sempre guardados. Uma vez excluída a conta, ela também é excluída da nuvem. Foi interposto recurso de 2ª instância 1) apontando que a resposta fornecida estaria equivocada, porque os servidores google mantem os dados para todo o sempre; e 2) questionando novamente como se dá o acesso aos dados do e-mail institucional. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso ao considerar, em suma, que as solicitações iniciais foram devidamente respondidas pelo órgão e que as contas de correio eletrônico são oferecidas aos servidores públicos na condição de espaços reservados para correspondência, sendo o conteúdo de tais contas um repositório marcado pela indistinção de informações públicas e privadas, cuja superação envolveria uma atividade de tratamento da informação, à qual os órgãos públicos não estão obrigados nos termos da legislação de regência. O requerente interpôs recurso em 3ª instância afirmando que 1) consultou o google, que informou que os dados podem ser recuperado em até 25 dias; 2) a conta de e-mail do requerente continua disponível, sendo possível a recuperação dos e-mail recebidos e enviados. A demanda foi submetida à CMAI. O Presidente da CMAI sugeriu que o pedido fosse julgado na reunião imediatamente subsequente devido ausência do representante da SMJ, o que foi acatado pelos presentes.

II. 16. Pedido de Acesso à Informação nº 32804/SMSUB - Relatoria: Gabinete do Prefeito.

Trata-se de pedido de acesso à informação que, fazendo referência ao protocolo e-SIC 31573, no qual são solicitados os contratos das Empresas Corpotec e Monte Azul, bem como termo de cessão da área sob o viaduto Orlando Murgel, alegou que, dentre os contratos citados só foi possível localizar o contrato da empresa Monte Azul (63_SMSP_SPUA_2015) e da Corpotec (26_SMSP_SPUA_2015). Alegou que não identificou documento de cessão a essas empresas. Assim, solicitou: (i) cópia dos contratos que não foram localizados no link: <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/contas/Paginas/Contratos-v2.aspx>, sendo eles: a) Contrato-22/SMSP/SPUA/2015, PA-2015-0.119054-3, SEI-6012.2017/0000062-6; b) Contrato-05/SMSP/SPUA/2015, PA-2015-0.019.574-6, SEI-6012.2017/0000063-4; c) Contrato-63/SMSP/SPUA/2015, PA-2015-0.181.006-1, SEI-6012.2017/0000078-2; d) Contrato-103/SMSP/SPUA/2012, PA-2012-0.318.070-1, SEI-6012.2017/0000061-8; e) Contrato-19/SMSP/SPUA/2016, SEI-6012.2016/0000028-4; f) Contrato-011/SMSP/SPUA/2016; SEI-6012.2016/0000313-5, g) Contrato-07/SMSP/SPUA/2015; PA-2015-0.021.974-2, SEI-6012.2017/0000060-0, (ii) bem como a citada cessão a essas empresas. O órgão atendeu ao pedido informando que (i) os arquivos dos contratos excedem a 10mb, limite para anexar arquivos no e-SIC ? orientando o requerente a comparecer na Rua Libero Badaró, 425 ? 36º andar, de segunda à sexta feira, das 11h às 18h, para a retirada dos arquivos gravados em DVD; e (ii) não há termo de cessão da área, uma vez que as empresas são apenas prestadoras de serviço, continuando a Prefeitura sendo única detentora do local. Foi interposto recurso de 1ª Instância questionando qual ato oficial teria permitido a ocupação do espaço da PMSP sob o Viaduto Eng. Orlando Murgel pelas empresas Monte Azul e Corpotec. O órgão não apresentou resposta ao recurso, ensejando Recurso de Ofício em 2ª Instância. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso considerando que a resposta do órgão foi adequada, vez que 1) foi franqueada a retirada física dos contratos solicitados; 2) houve inovação na fase recursal; e 3) o pedido de vista de processo SEI deve observar as regras de procedimento administrativo (<https://processoeletronico.prefeitura.sp.gov.br/vista-processos/>). O requerente interpôs recurso em 3ª instância 1) reiterando o questionamento sobre qual instrumento teria permitido a ocupação do Viaduto Eng. Orlando Murgel pelas empresas Monte Azul e

Corpotec; e 2) solicitando que o CD com os contratos fossem encaminhados à residência do requerente, que deixou seu contato telefônico. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, o representante do Gabinete do Prefeito alegou que os contratos solicitados deveriam estar disponíveis no sítio oficial do órgão. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso com envio de ofício à SMSUB para que disponibilize os contratos no sítio oficial do órgão. **II. 17. Pedido de Acesso à Informação nº 33151/SMSUB - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando realização de estudo técnico relacionado ao possível excesso de barulho causado pelas Empresas Corpotec e Monte Azul, abrangendo: 1. apuração de excesso de barulho; 2. Levantando: a) o barulho causado por cada uma das máquinas e caminhões relacionados com essas empresas dentro e fora do galpão (carga/descarga, sinal de ré etc.); b) a falta de vedação acústica no local; c) os barulhos causados no trabalho que é realizado no galpão etc. 2.1. Verificando que as empresas funcionam 24 horas e grande parte do excesso de barulho ocorre à noite (principalmente, entre 19h30min e 21h30min) e durante a madrugada, nos dias da semana - segunda à sexta-feira. 3. que o barulho em algumas madrugadas, não permite dormir. 4. Dado que o local em questão é da PMSP e que apenas um estudo técnico completo vai apurar com completude o problema relatado. O órgão indeferiu o pedido informando o adequado para solicitações de serviços. Foi interposto recurso de 1ª Instância pelo requerente alegando não ter item, no Portal 156, correspondente a sua solicitação, requereu orientação passo a passo para o registro no Portal 156. O órgão não apresentou resposta ao recurso, ensejando o encaminhamento do pedido à 2ª instância via recurso de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso ao considerar que a resposta do órgão foi adequada por se tratar de uma solicitação de serviço/reclamação, portanto, fora do escopo do sistema e-SIC, por não apresentar conteúdo de solicitação de acesso a informação pública. Ainda, a CGM apontou que há reclamações sobre o mesmo assunto sendo processadas através dos protocolos SIGRC-OGM 21315029 e SIGRC 21315016. O requerente interpôs recurso em 3ª instância solicitando o passo-a-passo para o registro da solicitação do serviço no Portal SP 156. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria o representante da SGM observou que se trata de pedido de providências e não de acesso à informação. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, dado não se tratar de acesso à informação, mas solicitação de serviço, fora do escopo do e-SIC. Assim, a Secretaria Executiva da CMAI informa os canais para registro de reclamações e denúncias, conforme segue: (a) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico disponível no Portal de Atendimento SP 156 no link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=2630>; (b) pelo telefone 156, de 09 às 18h, de segunda à sexta-feira; (c) presencialmente, de 10 às 16h, de segunda à sexta-feira, na Galeria Prestes Maia - Praça do Patriarca, 2, Sé, (levar documento para realizar cadastro); (d) por correspondência enviada para Rua Líbero Badaró, 293/19º andar ? Centro ? São Paulo/SP ? CEP 01009-907; (e) Descomplica SP São Miguel localizado na rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76 - Vila Jacuí ? atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. **III. Encerramento.** Por fim, o Presidente da CMAI sugeriu o adiamento da apresentação da Minuta do Decreto da Política Municipal de Transparência e Dados Abertos para a próxima reunião frente o avanço da hora. Ressaltou que este Colegiado se reunirá para a 43ª Reunião Ordinária da CMAI, em data e local a confirmar. O Presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às 12 horas e 24 minutos (doze horas e vinte e quatro minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Gustavo Ungaro
Presidente da CMAI
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município (CGM)

Fábio Souza dos Santos
Secretário
Secretaria Especial de Comunicação
(SECOM)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Alexis Galiás de Souza Vargas
Secretário Adjunto
Secretaria de Governo Municipal (SGM)

Malde Maria Vilas Boas
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Gestão (SMG)

Vitor de Almeida Sampaio
Chefe de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Helidiana Simões de Araujo
Secretária Executiva
Coordenação de Promoção da Integridade
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Almeida Sampaio, Chefe de Gabinete**, em 06/11/2018, às 10:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário Municipal da Fazenda Substituto**, em 06/11/2018, às 12:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **ALEXIS GALIAS DE SOUZA VARGAS, Secretário Adjunto**, em 06/11/2018, às 16:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral**, em 06/11/2018, às 17:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Malde Maria Vilas Boas, Secretária Adjunta**, em 06/11/2018, às 18:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Souza dos Santos, Secretário Especial de Comunicação**, em 06/11/2018, às 18:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helidiana Simões de Araújo, Assessora Especial**, em 06/11/2018, às 18:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012338816** e o código CRC **F0C7AA97**.

